

Câmara Municipal de
Coremas - Paraíba
APROVADO

3ª Sessão Extraordinária

21 / 12 / 20 21

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE COREMAS

Projeto de Lei nº 476

CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS
RECEBIDO
AO EXPECIENTE DO DIA
19 de 12 de 2021
As 10:23 h
Elyda Eurásio da Silva
Chefe de Gabinete da
Presidência - CMC

Dispõe sobre a concessão de incentivo financeiro adicional aos Agentes de Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias do Município de Coremas e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE COREMAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, propõe para a apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal o a efetuar pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, a título de incentivo profissional, a parcela denominada incentivo financeiro adicional, recebida do Ministério da Saúde, previsto no Decreto Federal nº 8.474/2015, art. 5º; na Lei nº 12.994/2018, que alterou a Lei nº 11.350/2006, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento da atuação dos Agentes de Saúde e de Combate às Endemias.

§ 1º O repasse do incentivo financeiro adicional será efetuado uma vez por ano, de forma integral, até 31 de dezembro do ano em que foi realizado o crédito, em parcela única e individualizada através de rateio entre os Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate a Endemias – ACE, conforme cada categoria.

§ 2º Farão jus ao incentivo financeiro adicional previsto no *caput* deste artigo, todos os profissionais que se encontrem em pleno exercício de suas funções, e estejam desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades de fortalecimento e estímulo das práticas públicas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade.

Art. 2º O pagamento da parcela adicional de incentivos regulados por esta Lei aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias do Município de Coremas estará estritamente vinculado ao repasse do Governo Federal e persistirá enquanto este ocorrer efetivamente.

Paragrafo Único. O valor repassado não terá natureza salarial e não se incorporará à remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias do Município de Coremas, não servindo de base cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 3º Acaso haja cancelamento, suspensão ou interrupção do repasse de recursos pelo Governo Federal, do Ministério da Saúde, não se realizará o pagamento.

Parágrafo único. É vedado ao Município de Coremas, a qualquer título, valer-se de recursos próprios para antecipar, compensar ou complementar qualquer pagamento de recursos não repassados pelo Ministério da Saúde, ainda que da proporção resultante do rateio previsto no §1º do artigo 1º não resulte valor do piso.

Art. 4º Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução da presente Lei, bem como a sua regulamentação, serão resolvidos através de Lei Complementar,

S. Silva



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE COREMAS

Câmara Municipal de
Coremas - Paraíba
APROVADO

3ª Sessão *Extraordinária*

21 / 12 / 20 21

Francisco Fernandes de Sousa
Secretário Geral / Redator

Secretaria

Resoluções e Decretos, conforme o caso, emitidos pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário a esta Lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Coremas, Estado da Paraíba, 14 de dezembro de 2021.

Y Silva
IRANI ALEXANDRINO DA SILVA
Prefeito Municipal